	Título	Código
	SEGURANÇA EM VEÍCULOS DE CARGAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS	EMAP-PC-27
		Versão
		04
	Data	20/09/2021

Elaborado Por	Aprovado por
Augusto Durans	Jackeline Gama

INDICE

1.0 OBJETIVO.....	1
2.0 DOCUMENTOS DE REFERENCIA.....	1
3.0 DEFINIÇÕES.....	2
4.0 RESPONSABILIDADES.....	3
5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	6
6.0 ANEXOS.....	23
7.0 REGISTROS.....	23
8.0 HISTORICO DE REVISÃO.....	23

1.0 OBJETIVO

- Estabelecer critérios mínimos de segurança para veículos de carga e máquinas móveis em consonância com a legislação vigente.
- Este procedimento aplica-se à EMAP, operadoras portuárias, contratadas, arrendatárias e prestadores de serviços de modo geral dentro dos limites internos que compõe a poligonal do Porto do Itaqui e Terminais Externos.

2.0 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Lei Nº 12.815/2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
- Decreto Nº 8.033/2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013.

- Lei Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- Resolução Nº 558/1980 – CONTRAN.
- Resolução Nº 132/2002 – CONTRAN.
- Resolução Nº 216/2006 – CONTRAN.
- Resolução Nº 3.274/2014 – ANTAQ.
- REPOITD – Regulamento do Porto Organizado do Itaqui e Terminais Delegados.
- EMAP-PC-21 Inspeção de Segurança e Saúde do Trabalho.
- EMAP-PC-25 Movimentação de Cargas Over Size na Poligonal do Porto do Itaqui.

3.0 DEFINIÇÕES

- **ANTAQ:** Agência Nacional de Transporte Aquaviário;
- **CONTRAN:** Conselho Nacional de Trânsito;
- **EMAP:** Empresa Maranhense de Administração Portuária;
- **VEÍCULOS DE CARGA:** Veículos destinados ao transporte geral de cargas sejam sólidos, líquidos, gases e cargas vivas como: caminhões (guindaste, poliguindaste, basculante, pipa, comboio, tanque, boiadeiro), carretas (prancha, basculante, tanque, linha de eixo) e similares;
- **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS:** São todas as máquinas/equipamentos sobre rodas ou esteiras utilizadas para transporte de materiais e operações de apoio movidas a combustão interna ou energia elétrica, tais como: reach stacker, pá carregadeira, Mini carregadeira, retroescavadeira, escavadeira, empilhadeira, trator de pneus, trator de esteiras, guindaste móveis, plataformas elevatórias, varredeira mecânica e similar;
- **TWIST LOCK:** Trava por torção utilizada para fixação de contêineres.
- **APR:** Análise Preliminar de Risco;
- **CABINE:** Habitáculo fechado, destinado ao condutor/operador do veículo/máquina;

- **CAMBÃO:** Dispositivo de metal ou material similar, rígido, utilizado no reboque de outro equipamento;
- **DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:** São materiais, equipamentos ou sistemas utilizados para salvaguardar os usuários e os veículos e máquinas contra acidentes, conforme especifica os Quadros 1 e 2 deste procedimento;
- **EMPREGADO HABILITADO:** Pessoa habilitada em conformidade com as categorias específicas determinadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- **EMPREGADO QUALIFICADO:** Pessoa capacitada mediante curso específico ministrado por profissional habilitado, por empresa ou por fabricantes de equipamentos, instituições de ensino privadas ou públicas;
- **EMPREGADO AUTORIZADO:** Pessoa apta portando cartão de autorização
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual;
- **PLANO DE TRÁFEGO:** Procedimento EMAP para movimentação de cargas over size nas áreas da poligonal do Porto do Itaqui;
- **SST:** Saúde e Segurança do Trabalho;
- **CARGAS OVER SIZE:** cargas indivisíveis e excedentes em dimensões;
- **COPLA -** Coordenadoria de Planejamento Operacional;
- **COOPE –** Coordenadoria de Execução Operacional;
- **PRAÇAS DE OPERAÇÃO:** Área de deslocamento do equipamento para realização da atividade;
- **AERODISPERSÓIDES:** São partículas ou gotículas extremamente pequenas em suspensão na atmosfera ou ambiente de trabalho que são transportados pela corrente de ar, a maioria são nocivas à saúde;
- **PROAPI:** Programa de Ambientação do Porto do Itaqui (PC 32);
- **TWI (Tread Wear Indicator):** indicador de desgaste da banda de rodagem do pneu.

4.0 RESPONSABILIDADES

4.1 GERENTES E GESTORES

- Garantir a implementação deste procedimento operacional através da disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos.

4.2 EQUIPE DE SST/EMAP

- Realizar inspeções visuais a qualquer tempo ou programadas nos veículos de cargas e máquinas móveis, verificando os itens constantes no checklist.
- Fiscalizar junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.
- Notificar ou interditar, conforme o caso, os veículos de cargas e máquinas móveis que não atenderem este procedimento, além dos requisitos da legislação vigente.
- Solicitar o bloqueio de acesso à Área Primária junto a Inspetoria EMAP de quaisquer veículos de cargas, máquinas móveis, condutores e operadores sempre que estes descumprirem os requisitos deste procedimento. Quando couber, para cada bloqueio deverá ser enviada evidência que motivou a solicitação.
- Cabe à COSET, exclusivamente, revisar este procedimento conforme as necessidades verificadas.

4.3 INSPETORES E GUARDA PORTUÁRIO

- Efetuar o bloqueio de acesso à Área Primária de quaisquer veículos cargas, máquinas móveis, condutores e/ou operadores sempre que solicitado pela EMAP.
- Realizar vistorias em veículos de cargas e máquinas móveis periodicamente para viabilizar ou não a autorização de entrada à Área Primária.
- Auxiliar na fiscalização junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.

4.4 COOPE/ COPLA

- Solicitar via e-mail junto a Inspetoria EMAP, copiando os setores COSET, COAMB, supervisão de operação, supervisão de pátio e empresa proprietária/responsável, o bloqueio de acesso à Área Primária de quaisquer veículos de cargas, máquinas móveis, condutores e operadores sempre que estes descumprirem os requisitos deste procedimento. Quando couber, para cada bloqueio deverá ser enviada evidência que motivou a solicitação.

- Auxiliar na fiscalização junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.

4.5 LÍDERES E ENCARREGADOS

- Realizar inspeções visuais a qualquer tempo ou programadas nos veículos de cargas e máquinas móveis, verificando os itens constantes no checklist.
- Responsabilizar-se pelo preenchimento do Plano de Tráfego (Anexo PC 25 – Movimentação de Cargas Over Size na Poligonal do Porto do Itaqui),
- Antes do início das atividades que envolvam a entrada e/ou saída de cargas indivisíveis e excedentes em dimensões (over size) dentro da poligonal.

4.6 CONDUTORES E OPERADORES

- Seguir as orientações de seus líderes/encarregados e segurança do trabalho no cumprimento deste procedimento.
- Preencher o checklist diário antes de entrar em operação.
- Auxiliar no preenchimento do Plano de Tráfego.
- Conduzir veículos de carga e/ou operar máquinas móveis para os quais esteja habilitado, treinado e autorizado.
- Cumprir os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as Regras de ouro de Trânsito do Porto do Itaqui.
- Dar preferência aos pedestres.
- Parar a atividade e comunicar liderança imediata quando identificar falhas no veículo ou máquina móvel que possa pôr em risco pessoas, bem público ou privado, meio ambiente.

4.7 DIREITO DE RECUSA

- Os empregados EMAP, operadoras portuárias, arrendatárias e prestadores de serviços dentro da poligonal do Porto do Itaqui que diante de uma situação de Risco Grave e Iminente ou desconforto em relação aos riscos da atividade, poderá recusar-se a executar a atividade, até que todas as irregularidades sejam sanadas. Ao emitir o Direito de Recusa, cabe a empresa através de seus representantes legais em conjunto com o SESMT analisar se procede ou não a Recusa emitida pelo empregado por meio de relatório técnico.

- Os colaboradores devem ser informados formalmente pelos seus líderes sobre o Direito de Recusa, assegurando-lhes este direito.

5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1 VEÍCULOS DE CARGA

- Os veículos de carga utilizados nas operações, em serviços de engenharia e demais atividades que transitam nas vias de rolamento de toda poligonal deverão estar em boas condições de uso, de modo a garantir a segurança dos trabalhos.

5.1.1 CARRETAS E CAMINHÕES

- Com dois ou mais eixos, tais como: traçado, articulado e não articulado devem possuir os dispositivos de segurança básico e adicional conforme QUADRO 1.

QUADRO 1: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA – VEÍCULOS DE CARGA

DISPOSITIVOS	CAB	CAT	CAC	CRP	CAM	CPL
Cinto de Segurança	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Luz pisca alerta	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Luzes indicadoras de direção	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Faróis Dianteiros	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Faróis Traseiros	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Luzes de Freio	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Buzina	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Alarme sonoro de Ré	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Limpador de Para-Brisa	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Freio de serviço	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Freio de Estacionamento	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Extintor de Incêndio	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Retrovisores Laterais	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Faixa Refletiva (vermelha/ branca)	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Adesivo de Peso do Equipamento	DA	DA	DA	DA	BAS	BAS
Dispositivo de Aterramento	NA	NA	BAS	NA	NA	NA
Adesivo de Identificação da Empresa	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Alarme sonoro de altura báscula (15 cm)	BAS	NA	NA	NA	NA	NA
Bica nas laterais inferior da báscula	BAS	NA	NA	NA	NA	NA
Adesivo de Capacidade Nominal de Carga	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Placa de Tipo de Combustível/ Perigo	NA	NA	BAS	NA	NA	NA
Placa de espaço confinado	NA	BAS	BAS	NA	NA	NA
Vidro dianteiro laminado	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS

LEGENDA: BAS – Dispositivo Básico, **DA** – Dispositivo Adicional, **NA** – Não Aplicável.

CAB – Caminhão/carreta basculante, **CAT** – Caminhão pipa/tanque, **CRP** – Carreta Prancha,

CAM – Guindauto (Caminhão munck), **CPL** – Caminhão Poliguindaste, **CAC** – Caminhão comboio.

5.1.2 CARRETA E CAMINHÃO (BASCULANTE)

- Proibido transportar cargas acima da capacidade da caçamba, prancha ou outro tipo de carroceria;
- É terminantemente proibido, trafegar o veículo com a caçamba levantada;
- Só poderá ser usada uma tabua (chorão), caso seja usado duas tabuas as mesmas deverão estar preenchidas com espuma expandida assim como entre a tabua e a báscula. A altura máxima permitida da tabua (chorão) ao piso deverá ser de 3,20 m.

5.1.3 CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO TANQUE

- Somente acessar a parte superior do caminhão pipa/tanque se este possuir o guarda corpo adequado, caso contrário deve ser utilizado cinto de segurança com talabarte, fixado a um cabo guia na parte superior do tanque.
- Para verificação de nível de água no interior do tanque deve ser utilizado um dispositivo medidor de forma que não necessite subir no tanque, terminantemente PROIBIDO o acesso de pessoas no interior do tanque sem todas as medidas necessárias ao trabalho em espaço confinado.
- Para acoplamento das mangueiras, utilizar luvas de segurança, óculos de segurança, botas com biqueira e capacete com jugular. Se houver ruído devido funcionamento de bomba, utilizar o protetor auditivo tipo concha ou tipo inserção.
- Manter as mangueiras organizadas e fixadas nos seus locais de sustentação.
- Todas as máquinas móveis deverão ser abastecidas na área predeterminada pela EMAP. As máquinas que por motivo justificado não puderem acessar a referida área de abastecimento, poderá ser realizado desde que todos os requisitos de sinalização isolamento e aterramento sejam cumpridos.

5.1.4 CARRETA PRANCHA

- É expressamente PROIBIDO o trânsito, mesmo que em curtas distâncias, de veículo com cargas sem que estas estejam devidamente peadas sobre a prancha ou taipa com a utilização de quatro cintas ou cabos de aço independentes. As cintas deverão ter largura mínima de 5 cm, não possuir emenda e nenhuma avaria maior que 0,5 cm ou cabo de aço de diâmetro

mínimo de 3/8", sem fios rompidos e com três clips para fixação. As cargas deverão estar peadas

- Quando for necessário o empregado subir ou descer a prancha da carreta, o empregado deverá ter meios seguros de acesso, como: rampa, escada ou equipamento de elevação adequado, e fazer uso de todos os EPIs (botas com biqueira, luvas, capacete com jugular e óculos de segurança). Nos serviços sobre o veículo em altura acima de 2m com risco de queda, o empregado deverá fazer uso de cinto de segurança tipo paraquedista, ancorado em estrutura adequada.
- Antes de transportar equipamento, carga de projeto ou qualquer tipo de material com excesso de altura, lateral e/ou longitudinal deve ser avaliado os possíveis contatos, nos:
 - a) Percursos das linhas de transmissão de energia elétrica
 - b) Viadutos e vias com algum tipo de limitação de altura e/ou largura
- Nestes casos deve atender o que dispõe no procedimento EMAP PC-25 – Movimentação de Carga Over Size na Poligonal do Itaqui;
- As rampas traseiras das carretas rebaixadas deverão ter acionamento hidráulico ou pneumático
- Não serão permitidas carretas prancha utilizadas nas operações e transportes de contêiner na poligonal do porto sem travas tipo *twist lock* ou com estas avariadas

5.1.5 GUINDAUTO CAMINHÃO MUNCK

- Antes de iniciar a operação com guindauto a área deverá estar devidamente isolada e sinalizada. Fazer inspeção de todos os componentes do sistema do equipamento, testar todas as funções, compreendendo: levantar e abaixar a lança, estender e recolher, quando lança telescópica, fazer teste de acionamento das patolas, mover lateralmente a lança para a direita e esquerda. Todos os itens verificados deverão constar em *checklist* de pré-operação próprio da empresa dona do equipamento e será verificado durante as inspeção de segurança (EMAP-PC-21) e registrado não conformidades quando não preenchido ou preenchido indevidamente;
- Caso seja constatado qualquer mau funcionamento como vazamento de fluidos, avaria de componentes, gancho sem trava de segurança, etc. o guindauto não deverá ser operado;
- Operações que não devem ser executadas pelo guindauto:

- a) Arrastar as cargas utilizando o sistema de giro do braço hidráulico;
 - b) Girar ou movimentar as cargas com o equipamento em movimentos bruscos.
 - c) Movimentar o veículo com carga suspensa;
 - d) Efetuar o levantamento de carga acima especificações do equipamento recomendado pelo fabricante;
 - e) Operar com equipamento desnivelado;
 - f) Operar equipamento sem patolamento ou com patolamento parcial;
 - g) Exceder a capacidade do equipamento em descumprimento a tabela/plano de içamento de cargas;
 - h) Operar em terrenos desnivelados que possam alterar a inclinação do equipamento;
 - i) Operar com eslingas e acessórios de movimentação de carga (cintas, laços de cabo de aço, olhais, manilhas) danificados ou desgastados.
- Além da inspeção pré-operação, o operador deverá estar atento durante toda a operação do guindauto, para potenciais deficiências ou riscos;

5.1.6 CAMINHÃO POLIGUINDASTE

- Proibido transportar cargas acima da capacidade da caçamba. É proibida a operação de içamento sem a devida estabilidade frontal, lateral e traseira do caminhão.
- Os acessórios de içamento deverão estar em bom estado de uso;

5.1.7 CAMINHÃO COMBOIO

- O caminhão deverá estar identificado com todas as sinalizações referente aos produtos químicos transportados.
- As mangueiras e acessórios de abastecimento e lubrificação deverão estar em bom estado de uso.
- Não coloque a mão em partes cortantes e giratórias de máquinas e implementos
- É terminantemente proibido fumar ou produzir fontes de calor (faísca, fagulha, centelha) próximo ao caminhão
- As carretas, caminhões com munck e carroceria, nos quais há o risco de queda de diferença de nível deverão possuir.

- Guarda corpo nas duas laterais e na parte traseira com 0,70 m e 1,20 m de altura, podendo ser fixado nas tampas laterais por parafusos, abraçadeiras, sistema de encaixe
- Escada de acesso localizado na parte traseira lado direito. O guarda corpo e escada deverão possuir memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

5.2 MÁQUINAS MÓVEIS

- Todas as máquinas móveis utilizadas nas operações, serviços de engenharia e demais atividades dentro da poligonal do porto destinadas às movimentações, transporte de materiais e operações de apoio movidas a combustão interna ou energia elétrica deverão estar em boas condições uso, de modo a garantir a segurança das operações e serviços.
- É expressamente proibido operação com máquinas móveis sem que estejam devidamente equipadas, no mínimo, com os seguintes itens básico e adicional conforme QUADRO 2.

QUADRO 2: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA – MÁQUINAS MÓVEIS

DISPOSITIVOS	STK	EMP	PAC	ESC	RTE	VRM	TRP	TRE	GDT	PLE
Cinto de Segurança	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BA
Luzes pisca alerta	BAS	BAS	BAS	NA	BAS	NA	BAS	NA	BAS	NA
Faróis Dianteiros	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Luz Traseira	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Buzina /Sirene	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Vidro dianteiro laminado (quando aplicável)	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Alarme sonoro de Ré	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Alarme de Movimento	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	BAS	BAS
Limpador de Para-Brisa (quando aplicável)	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	NA
Freio de Trabalho	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Freio de Estacionamento	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Extintor de Incêndio	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Extintor Incêndio Autônomo	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	BAS	NA
Retrovisores Laterais	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	NA
Sinalizador Giroflex	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Faixa Refletiva (vermelha/ branca)	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Base para patolas	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	BAS	NA
Adesivo de Peso do Equipamento	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS

Adesivo de Identificação de logo da empresa	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Adesivo de Capacidade de Carga	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	DA	BAS	BAS	BAS	BAS
Sinalizador de Container Travado/destravado	BAS	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Sinalização da Altura do Garfo/Clamp	NA	BAS	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Proteção de partes móveis	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS

LEGENDA: **BAS** – Dispositivo Básico, **DA** – Dispositivo Adicional, **NA** – Não Aplicável.

STK – Reach Stacker, **EMP** – Empilhadeira, **PAC** – Pá carregadeira, **ESC** – Escavadeira,

RTE – Retroescavadeira, **VRM** – Varredeira mecânica/Minicarregadeira, **TRP** – Trator de

pneus, **TRE** – Trator de esteira, **GDT** – Guindaste móvel, **PLE** – Plataforma elevatória.

5.2.1 REACH STACKER E EMPILHADEIRA

- Antes do início da atividade o operador deverá verificar as funções da máquina e preencher o checklist diário próprio da empresa dona do equipamento e será verificado durante as inspeção de segurança (EMAP-PC-21) e registrado não conformidades quando não preenchido ou preenchido indevidamente. Caso seja constatado mau funcionamento ou qualquer avaria que comprometa a segurança a máquina não deverá ser operada.
- Para o acesso às máquinas móveis com escada deve-se manter sempre um contato de três pontos com os degraus e corrimãos. O contato de três pontos pode ser com dois pés e uma mão ou com duas mãos e um pé
- Proibido dar a partida na máquina sem que o operador esteja seu posto de operação.
- O traslado de reach stacker, nas vias da área primária e vias da poligonal, deve ser acompanhado sempre com auxílio de escolta. Em casos onde a carga obstrui a boa visibilidade do operador deverá ter auxílio, também, de sinaleiro com comunicação via rádio direto com o mesmo.
- Nos casos onde haja risco de colisão entre máquina e a escolta, em função da pouca visibilidade do operador, o responsável pela atividade deverá solicitar apoio junto à COOPE, onde esta, solicitará à GESEP a interdição do fluxo de veículos para viabilizar de forma segura o percurso da máquina sem escolta.
- Movimentar a carga sempre conforme planejamento e/ou especificação do padrão operacional do fabricante.
- O traslado de empilhadeira com carga dentro da Área Primária somente será permitido com auxílio de escolta. Nas demais vias de acesso da área externa o

tráfego de empilhadeiras com ou sem carga deverá ser acompanhada por escolta.

5.2.2 GUINDASTE MÓVEL

- Antes da execução de qualquer atividade com utilização de guindastes móveis deve haver planejamento prévio e elaboração do plano de movimentação de cargas, com detalhes técnicos específicos necessários à segurança da operação.
- Todos os componentes do guindaste (escada, patolas, lança, indicadores do painel, cabo de aço, e acessórios de estivagem entre outros, conforme cada tipo de guindaste) deverão ser inspecionados antes da atividade e registrado em checklist próprio da empresa dona do equipamento e será verificado durante as inspeções de segurança (EMAP-PC-21) e registrado não conformidades quando não preenchido ou preenchido indevidamente. Não será permitido uso de ganchos sem trava de segurança.
- Os limites especificados nas tabelas de cargas nunca devem ser excedidos. Seguir rigorosamente as instruções de operação.
- Para o deslocamento do guindaste de terra na faixa de cais, deverá haver o auxílio de sinaleiro em contato via rádio em faixa única com o operador.
- Para os guindastes, pontes-rolantes e demais equipamentos de bordo deverão ser apresentados pelo agente marítimo do navio à COPLA e COOPE EMAP durante reunião pré-operacional, certificados que atestem que os mesmos estão em condições seguras de operação.
- Antes de iniciar a operação, o responsável pela atividade deverá se certificar que não há presença de pessoas no raio de ação de movimentação da máquina.
- Todo guindaste portuário tem que ter sistema de combate a incêndio autônomo na casa de máquinas, sensor de fogo ou fumaça no painel de operação.
- A falta ou a inoperância de qualquer um destes itens implica em que o equipamento não poderá entrar em operação

5.2.3 ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS.

- O operador deverá criar praças de operação segura para sua permanência.
- Acessar a cabine da máquina pelos locais indicados pelo fabricante.
- Evitar acessar a máquina com o solado das botas sujos de lama, evitando o risco de tornar os pedais de operação escorregadios.

- Ao iniciar a operação, deverá se certificar que não há presença de pessoas no raio de ação de movimentação da máquina.
- Manter a máquina devidamente trancada e/ou desligada quando se ausentar da mesma.
- Antes das atividades, o operador deve conhecer a localização das canaletas de drenagem para evitar seu soterramento, existência de caixas de passagem, tubulações e redes elétricas.
- Em paradas ou em estacionamento a máquina deve posicionar os implementos no solo.

5.2.4 PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA

- É terminantemente PROIBIDO fazer a raspagem de material direto no piso na faixa de cais usando conchas, garfos ou lâminas de máquinas móveis.
- Evitar freadas bruscas com a concha carregada para evitar empino e/ou tombamento da máquina.
- Sempre que parar ou estacionar a máquina, deve-se abaixar os implementos (lâmina, concha, lança) ao solo.
- O operador deve analisar sua área de manobra e se houver risco de colisão com outros veículos a operação da máquina deve ser paralisada e só reiniciar com as devidas medidas de controle implementadas.
- A concha carregada da máquina deverá estar em altura inferior à altura da cabine durante a movimentação, para evitar seu tombamento ou projeção de materiais na cabine do operador e não deverá ser trafegar com material na concha, salvo autorização da autoridade portuária.
- Nas operações com pá mecânica e/ou retroescavadeira no interior do porão, ou armazém, na presença de aerodispersóides, o operador deve estar protegido por cabine resistente, fechada, dotada de ar condicionado, provido de filtro contra pó em seu sistema de captação de ar.

5.2.5 PLATAFORMA ELEVATÓRIA

- Antes de cada operação com a plataforma, deverá ser realizados testes de verificação das funções da máquina e anotar em checklist próprio da empresa dona do equipamento e será verificado durante as inspeção de segurança (EMAP-PC-21) e registrado não conformidades quando não preenchido ou preenchido indevidamente.

- A plataforma para elevação de pessoas deverá possuir placa ou etiqueta de identificação contendo o modelo da máquina, número de série, capacidade nominal e peso bruto. Todas as etiquetas de informação de segurança da máquina deverão estar devidamente fixadas e legíveis.
- É expressamente PROIBIDA a operação da máquina caso seja identificado qualquer defeito ou mau funcionamento.
- A máquina deverá estar regular com o plano de inspeção e manutenção indicado pelo fabricante.
- O operador deverá ser qualificado para o tipo de equipamento que irá operar, sendo necessário um segundo operador qualificado em solo para operar o equipamento em caso de emergência.

5.2.6 VARREDEIRA MECÂNICA E MINICARREGADEIRA

- Antes de cada operação, deverá ser realizados testes de verificação das funções da máquina e anotar em checklist próprio da empresa dona do equipamento e será verificado durante as inspeções de segurança (EMAP-PC-21) e registrado não conformidades quando não preenchido ou preenchido indevidamente.
- Todas as etiquetas de informação de segurança da máquina deverão estar devidamente fixadas e legíveis.
- É expressamente PROIBIDA a operação da máquina caso seja identificado qualquer defeito ou mau funcionamento.
- A máquina deverá estar regular com o plano de inspeção e manutenção indicado pelo fabricante.
- Nas atividades com varredeira mecânica e Minicarregadeira nas vias da poligonal, onde apresente riscos de colisão com outros veículos, a área de movimentação destas máquinas deverá estar isolado e sinalizado e caso necessário usar sinalização de PARE/SIGA.
- Os veículos de carga e máquinas móveis de serviços de pavimentação asfáltica (motoniveladora, rolo compactador liso, corrugado, de pneus, pavimentadora, fresadora de asfalto, caminhão espargidor entre outros) em operação dentro das vias internas da poligonal do porto deverão atender no que couber, os requisitos de segurança dispostos neste procedimento, além de requisitos tais como:
 - a) Checklist diário específico das máquinas a serem realizado antes de cada atividade próprio da empresa dona do equipamento e será verificado

durante as inspeções de segurança (EMAP-PC-21) e registrado não conformidades quando não preenchido ou preenchido indevidamente.

b) Dispositivos de segurança dos veículos e máquinas: luzes, lanternas, faróis, freios, película refletiva vermelha e branca, extintor de incêndio.

c) Quando aplicável, os pneus não poderão apresentar desgaste da banda de rodagem onde tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm

d) Identificação dos veículos e máquinas com logo da empresa responsável e tagueamento

e) Isolamento e/ou sinalização da área de trabalho de máquinas

f) Ficha de Informação de Produtos Químicos – FISPQ disponível em local de fácil acesso aos trabalhadores

g) Plano de manutenção específico do equipamento conforme indicação do fabricante deverá ser evidenciado durante as inspeções de segurança (EMAP-PC-21).

h) É expressamente proibido a operação de qualquer veículo ou máquina que se apresente com defeito ou mau funcionamento.

5.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todos os veículos de carga e máquinas móveis deverão obedecer ao limite de velocidade dentro da poligonal do Porto do Itaqui, conforme sinalização disponível e legislação vigente. Na área secundária da poligonal o limite de velocidade é de 40 km/h e 30 km/h e nas vias internas da Área Primária a velocidade máxima é de 20 km/h e 10 km/h.
- É expressamente PROIBIDA a realização de qualquer atividade sob o efeito de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos que causem distúrbios do sistema nervoso central, devendo o colaborador informar ao setor médico de sua empresa o uso de tais medicações, para acompanhamento profissional e orientações específicas, com interação da liderança imediata, resguardado o sigilo da ética médica.
- Todos os motoristas e condutores de máquinas deverão passar pelo treinamento do EMAP PC 32 – PROAPI.
- Os pedestres terão preferência em toda poligonal do Porto do Itaqui
- Cada empresa ou responsável por serviço rotineiro que envolva veículos de cargas e máquinas móveis deverá elaborar procedimento operacional, e na falta deste, deverá ser elaborada APR da atividade, contemplando todos os riscos e medidas de controle.

- Antes de iniciar os trabalhos todos os condutores devem portar os documentos necessários de habilitação para a condução de veículos de carga. No caso de operadores de máquinas, estes deverão portar também, em local visível, cartão de identificação com nome, função e foto. O cartão de identificação terá validade de 1 (um) ano e para revalidação o empregado deverá passar por exame de saúde completo, conforme PCMSO da empresa
- Todos os condutores e operadores devem ser instruídos quanto aos aspectos de segurança e risco da tarefa e participar diariamente do Diálogo de Saúde e Segurança – DSS
- Qualquer condutor ou operador deverá paralisar a atividade, informar ao líder imediato e a segurança do trabalho quando identificar qualquer condição de risco, e só deverá reiniciar a operação quando forem sanadas.
- O operador de máquinas móveis que estiver nas frentes de serviços e precisar sair do equipamento deverá obrigatoriamente usar os seguintes EPIs: capacete com jugular, óculos de segurança e bota com biqueira. Em locais com poeiras e ruído, é obrigatório uso de proteção respiratória e protetor auditivo. Portar, também, colete ou vestimenta com faixas refletivas em locais com movimentação de máquinas, trânsito de veículos ou em trabalhos noturnos.
- Será obrigatório o uso de colete salva-vidas caso seja necessário o trabalhador acessar a menos de 2 m da borda da linha de cais
- Sempre nas paradas dos veículos de cargas durante as operações o pisca-alerta deverá permanecer ligados
- Em todos os cruzamentos e rotatórias com sinalizações PARE, é obrigatório parar o veículo, mesmo que não venham outros em sentido contrário.
- Nos cruzamentos com linhas férreas, obrigatório parar e verificar se não há locomotivas se aproximando.
- Todos os veículos de carga e máquinas móveis devem manter uma distância mínima de 10 m do veículo à sua frente, quando em tráfego.
- As máquinas móveis deverão permanecer com o Giroflex e pisca-alerta ligado durante toda sua operação.
- Todas máquinas móveis deverão possuir extintor de incêndio, conforme recomendação do manual do fabricante.
- Sempre que veículos de cargas e/ou máquinas móveis apresentarem pane mecânica e/ou elétrica na poligonal do Porto do Itaqui e estes apresentarem riscos de qualquer natureza, os representantes da empresa proprietária deverão providenciar medidas de controle de imediato (isolar, sinalizar e

remover) e informar ao CCCOM, e este replicar a informação à Guarda Portuária, COOPE, COPLA, COSET e COAMB EMAP,

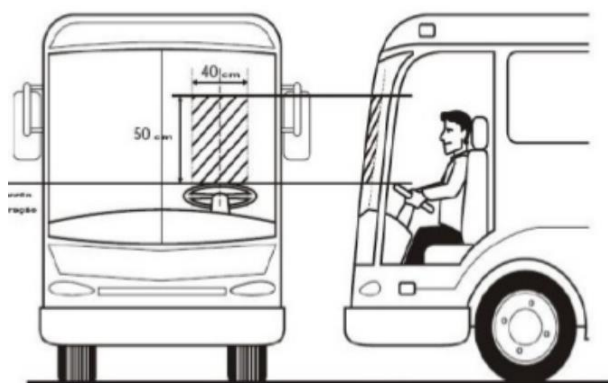
- Toda e qualquer ocorrência de incidente, manter o veículo de carga e/ou máquina móvel no local e informar de imediato o encarregado responsável do serviço e ao CCCOM, através do canal de rádio 1 ou ramal 5 ou telefone fixo (98) 3231-7444 ou (98) 98454-9662, para que seja executado o fluxo de comunicação de emergência.
- É proibido dar carona, transportar pessoas nas carrocerias e caçambas dos veículos de cargas e máquinas móveis,
- É obrigatória a obediência aos limites máximos de velocidade e demais indicações de tráfego, conforme sinalização existente em toda área da poligonal do Porto do Itaqui.
- As máquinas móveis somente poderão ser abastecidas ou lubrificadas por trabalhadores qualificados e treinados para essa atividade, devendo a máquina estar bloqueada e com operador fora do equipamento, salvo quando seja indispensável o seu funcionamento.
- Em nenhuma hipótese, o condutor ou operador poderá permitir que outra pessoa não autorizada/capacitada/habilitada opere veículos de carga ou máquinas móveis que esteja sob sua responsabilidade.
- É proibido o acesso do motorista ou qualquer outro motorista não envolvido no processo de enlonação à carroceria do caminhão/carreta.
- As transportadoras deverão apresentar à COSET checklist de todos os veículos de carga e DSS com motoristas realizado antes do início da operação de cada navio quando solicitado.
- Todos os veículos de cargas e máquinas móveis deverão possuir película refletiva nas cores vermelho e branco para promover melhores condições de visibilidade diurna e noturna. Os dispositivos deverão ser afixados nas laterais e na traseira do veículo, alternando os segmentos de cores dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme e cobrindo 33,33% da extensão das bordas laterais e 80% da borda traseira.
- É terminantemente proibido transportar qualquer tipo de combustível ou produtos químicos, bem como ferramentas soltas e pequenos equipamentos na cabine;
- Os condutores/operadores que executam atividades dentro da poligonal do Porto do Itaqui deverão estar habilitados conforme QUADRO 3.

QUADRO 3: HABILITAÇÃO PARA VEÍCULOS DE CARGAS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS

VEÍCULO/MÁQUINA	CATEGORIA MÍNIMA - CNH
Minicarregadeira, varredeira industrial de pequeno porte.	B
Caminhão (tanque, comboio e similar)	C
Reach Stacker, empilhadeira, trator, pá carregadeira, escavadeira, retroescavadeira, guindaste veicular, guindauto.	C
Veículos articulados tipo carreta (prancha, tanque, basculante e similar).	E

- Fica proibida a circulação dentro da poligonal do Porto do Itaqui com veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm A profundidade remanescente será constatada visualmente através de indicadores de desgaste (TWI).
- Também serão proibidos pneus avariados (bolhas, rasgos, perfurações etc.) cujo dano comprometa a segurança dos veículos e máquinas.
- Todos os veículos de carga e máquinas móveis deverão estar identificados de forma legível com logo da empresa proprietária e/ou empresa responsável, capacidade máxima de carga, peso bruto e tagueamento.
- Não será permitido o tráfego de veículos de carga dentro da poligonal que estejam com caracteres das placas ilegíveis.
- Na área crítica de visão do condutor, conforme ilustrado na FIGURA 1, e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa não devem existir trincas e fraturas de configuração circular, e não podem ser recuperadas.

FIGURA 1: ILUSTRAÇÃO - ÁREA CRÍTICA DE VISÃO DO CONDUTOR



Nota 2.: A área crítica de visão do condutor é aquela situada a esquerda do veículo, determinada por um retângulo de 50 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, cujo eixo de simetria vertical é demarcado pela projeção da linha de centro do volante de direção, paralela à linha de centro do veículo, cuja base coincide com a linha tangente do ponto mais alto do volante.

- Nos para-brisas dos veículos de carga são permitidos no máximo três danos, exceto nas regiões da área crítica de visão do condutor e faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa, respeitados os seguintes limites:
 - a) Trinca não superior a 20 centímetros de comprimento.
 - b) Fratura de configuração circular não superior a 4 cm de diâmetro.

Nota 3- Para a identificação do retângulo de 40 x 50 cm é necessário um gabarito com as referidas dimensões, feito em papel, plástico, madeira ou metal, com uma indicação em sua parte central, a qual posicionada no nível superior do volante da direção, na posição central, possibilitará a identificação precisa da área crítica de visão do condutor.

- O traslado de máquinas e equipamentos móveis nas vias da poligonal do Porto do Itaqui deverá seguir as orientações conforme consta no QUADRO 4.

QUADRO 4: TRANSLADO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS COM ESCOLTA

MÁQUINAS MÓVEIS	ÁREA PRIMÁRIA		ÁREA SECUNDÁRIA
	Com carga	Sem carga	Com/Sem carga
Reach Stacker	Sim	Sim	Sim
Empilhadeira	Sim	Não	Sim
Pá carregadeira	Sim	Não	Sim
Retroescavadeira	Sim	Não	Sim

Nota 4: Toda máquina móvel com carga em traslado nas vias da poligonal, área primária e secundária, deverá ter auxílio de escolta.

5.4 TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO

- Os equipamentos utilizados em operação (GRAB, moega, spreader, plataforma utilizada no enlonamento de carga, plataforma utilizada na operação de celulose, moitão) deverão ser transportados dentro da poligonal do porto conforme configuração do QUADRO 5.

QUADRO 5: TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS A SEREM TRANSPORTADOS	MÁQUINA/VEÍCULOS DE TRANSPORTE			
	Stacker	Empilhadeira	Pá carregadeira	Caminhão/carreta
GRAB	Sim	Não	Não	Sim
Moega	Sim	Sim	Não**	Não
Spreader	Sim	Sim	Não	Sim
Plataforma de enlonamento	Sim	Sim	Não	Sim
Plataforma de celulose	Sim	Sim	Não	Sim
Moitão	Sim	Com suporte	Não	Com suporte

Nota 5: Os moitões só poderão ser transportados em suporte de apoio em aço ou material similar, onde haja local para encaixe do garfo da empilhadeira. O suporte de apoio deverá possuir também pontos para seu içamento.

*Nota 6**: O reboque de moegas com rodas será permitido através de cambão com uso de empilhadeiras ou pá carregadeiras.*

Nota 7: Os grabs só poderão sair e adentrar à área primaria, sobre caminhão ou carreta.

Nota 8: Os grabs só poderão ser deslocados dentro da área primaria por Reach Stacker, se estes estiverem presos por cambão.

Nota 9: Proibido movimentar moegas levantando-as com a concha de pá carregadeira.

Nota 10: Ente porões pode utilizar pá Carregadeira desde que seja usado como apoio na chapa específica que tem nas moegas.

5.5 CONTROLE DE ENTRADA DE VEÍCULO E MÁQUINAS NA ÁREA PRIMÁRIA

- A entrada de veículos de carga e máquinas móveis na Área Primaria está condicionada a inspeção prévia feita pela inspetoria e/ou Guarda Portuário EMAP, utilizando *checklist* específico.
- Serão realizadas Blitz, não programadas, para avaliação de conformidade dos veículos e máquinas móveis em operação na poligonal do Porto do Itaqui.

5.6 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA E MÁQUINAS MÓVEIS

- Estacionar os veículos de carga e máquinas móveis somente em locais definidos para essa finalidade dentro da poligonal do porto, ou conforme o caso dentro da Área Primária, em locais solicitado pelos responsáveis da atividade e autorizado pela COOPE/EMAP.
- É proibido parar ou estacionar:
 - a) Sob redes elétricas.
 - b) Na área do raio de ação para manobra de carga e descarga de materiais suspensos.
 - c) Nas vias de acesso e circulação, exceto nos casos das paradas nas filas para carga ou descarga da operação.
 - d) Sob transportadoras de correia.
 - e) No cruzamento ao lado da oficina, próximo à balança da área primária, para não impedir o deslocamento da ambulância para atendimento à emergência.
- Devem ser colocados calços nas rodas dos veículos de carga e máquinas móveis sempre que estes forem estacionados em aclives ou declives.
- Quando estacionado, o operador/motorista deve desligar o motor, retirar a chave da ignição e trancar as portas.

5.7 MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, AJUSTES E REPAROS

- As Prestadoras de serviço (transportadoras, arrendatárias, agências, operadoras etc.) deverão apresentar o Plano de Manutenção específico do equipamento e evidências das manutenções preventivas e corretivas de todos os veículos de carga, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, constando a inspeção do estado de conservação das cintas e braços de sustentação dos tanques de combustíveis à Inspeção EMAP durante as inspeções de segurança (EMAP-PC-21).
- Constatado o descumprimento deste Procedimento, a EMAP, por meio da Inspeção Portuária/Guarda Portuária, poderá bloquear o veículo ou máquina até que seja evidenciado a correção da não conformidade.
- As manutenções preventivas e corretivas (Plano de manutenção) devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, com os seguintes dados:
 - a) Cronograma de manutenção.
 - b) Intervenções realizadas.
 - c) Data da realização de cada intervenção.

- d) Serviço realizado.
- e) Peças reparadas ou substituídas.
- f) Condições de segurança do equipamento.
- g) Indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina.
- h) Nome e assinatura do responsável pela execução das intervenções.
- A cada intervenção mecânica preventiva ou serviços corretivos deverá ser emitido um relatório de manutenção, contendo dados dos equipamentos, data de realização, serviços realizados, próxima manutenção, e ao final da descrição do serviço executado, deve-se sempre identificar a empresa que o fez, caso seja realizado por terceiros, o reparo e o número de documento para controle. Ex.: número de nota fiscal, número de orçamento ou outros documentos relevantes e qualificação dos executantes.
- São proibidas alterações ou modificações que descaracterizem as condições originais dos veículos ou máquinas móveis, exceto mediante laudo técnico do fabricante da máquina móvel ou de profissional legalmente habilitado (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).
- É expressamente proibido realizar manutenção em veículo de carga ou máquina móvel enquanto o mesmo não estiver devidamente desligado e com todas as fontes de energia bloqueadas.
- Em casos excepcionais, onde haja necessidade de manutenção dos veículos de carga e máquinas móveis nas áreas operacionais devido à impossibilidade de remoção, devem ser adotadas as regras a seguir:
 - a) Elaborar APR da Atividade com a participação de todos os envolvidos na atividade e apresentar à COSET EMAP para aprovação conforme PC 20 – Análise Preliminar de Risco.
 - b) Solicitar autorização junto à Supervisão de Operação EMAP o Termo de Execução Operacional.
 - c) Isolar e sinalizar o local das atividades.
 - d) Garantir que as atividades de manutenção sejam realizadas por profissional qualificado.
 - e) Garantir que todos os envolvidos nas atividades estejam utilizando EPIs adequados.
 - f) No caso de manutenção de máquinas móveis deve ser executada por trabalhador qualificado, sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.
 - g) Quando necessário para a manutenção o uso graxa, óleo ou qualquer produto químico, deixar disponível e de fácil acesso a todos os envolvidos na atividade a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

h) Nas atividades noturnas garantir iluminação adequada.

- As Prestadoras de serviço (transportadoras, arrendatárias, agências, operadoras etc.) deverão apresentar o Plano de Manutenção e evidências das manutenções preventivas e corretivas de todos os veículos de carga, constando a inspeção do estado de conservação das cintas e braços de sustentação dos tanques de combustíveis à Inspetoria EMAP durante as vistorias.

6.0 ANEXOS

Não há

7.0 REGISTROS

Identificação	Local do Arquivo	Armazenamento	Proteção	Disposição e Recuperação	Tempo de Retenção		Descarte
					Tempo	Base legal	

8.0 HISTORICO DE REVISÃO

Versão	Data	Item	Revisões
03	20/09/2021	Título	Inclusão: SEGURANÇA EM VEÍCULOS DE CARGAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS
03	20/09/2021	3.0	Inclusão: E EQUIPAMENTOS
03	20/09/2021	4.4	Inclusão: COOPE/ COPLA
03	20/09/2021	4.7	Inclusão: desconforto em relação aos riscos da atividade/ por meio de relatório técnico.
03	20/09/2021	5.1.5	Inclusão: CAMINHÃO MUNCK
03	20/09/2021	5.1.5	Inclusão: a) Operar com equipamento desnivelado; b) Operar equipamento sem patolamento ou com patolamento parcial; c) Exceder a capacidade do equipamento em descumprimento a

			<p>tabela/plano de içamento de cargas;</p> <p>d) Operar em terrenos desnivelados que possam alterar a inclinação do equipamento;</p> <p>e) Operar com eslingas e acessórios de movimentação de carga (cintas, laços de cabo de aço, olhais, manilhas) danificados ou desgastados.</p>
03	15/09/2021	5.2.2	Exclusão: Antes de cada atividade com guindaste, deverá ser elaborado, também, APR conforme PC 20 – Análise Preliminar de Risco.
03	15/09/2021	5.3	Inclusão: devendo o colaborador informar ao setor médico de sua empresa o uso de tais medicações, para acompanhamento profissional e orientações específicas, com interação da liderança imediata, resguardado o sigilo da ética médica.
03	15/09/2021	5.3	Deverá seguir o procedimento EMAP PC-33 - Abastecimento de embarcações, veículos, máquinas e equipamentos com combustíveis na área primária do porto do Itaqui